autuado por Anderson Rogério de Souza em 28/04/2023 17:48:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 94/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 707/2022, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Denomina Parque São Domingos - Danny Calvo, o espaço público que especifica, localizado na Rua Pedro Sernagiotti, no bairro Parque São Domingos, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 27/04/2023, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **082114760** e o código CRC **00FD789A**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 28/04/2023 17:48:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU Nº 081832439

São Paulo, 19 de abril de 2023.

SVMA/CGPABI
Sra. Coordenadora

Em resposta ao solicitado em SEI 080987543 por SVMA/CGPABI, e em atendimento ao SEI 080958283 de SVMA/AJ e Pedido de subsídios da CCJLP - OF 94/2023 - PL 707/22 sob SEI 080909015, informamos que não há óbices por esta divisão e que somos favoráveis ao Projeto de Lei 707/2022, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL).

Vale destacar que a homenageada foi uma gestora do parque São Domingos, por curto período, mas que com magnitude desempenhou suas atribuições, onde o seu falecimento repentino, jamais apagará o brilho da sua pessoa e do seu trabalho junto a esta comunidade, com a qual ela possuía profunda relação de respeito e cooperação pelo bem do espaço público .

Entretanto, alertamos que a legislação vigente veda a alteração de decreto de nomeação de parques. O Parque São Domingos está denominado pelo DECRETO Nº 49.213 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008. Segundo outro Decreto Municipal de n° 49.346/2008:

> "Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
>
> I - constituam denominações homônimas;
>
> II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
>
> III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Conforme dispõe o art. 2º, caput e inciso X do Decreto Municipal nº 49.346/2008, que regulamenta a Lei 14.454/2007, designa como logradouro público: rua, avenida, passarela, praça, parque, dentre outros.

Desta forma, consideramos que prestamos as informações pertinentes ao caso e nos colocamos à disposição para qualuqer eventual dúvida ou necessidade.

Atenciosamente,

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

Vinicius de S. Almeida

SVMA/CGPABI/DGPU

Diretor

Vinicius de Souza Almeida
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 19/04/2023, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **081832439** e o código CRC **8B26896B**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 081928621

São Paulo, 20 de abril de 2023.

SVMA/AJ
Sr. Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado em SEI 080958283, restituímos o presente com manifestação técnica da Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU sob SEI 081832439 para conhecimento e providências subsequentes.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Tamires Carla de Oliveira
Coordenador(a) Geral
Em 20/04/2023, às 13:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **081928621** e o código CRC **D5D0FB47**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Informação SVMA/CPA/DPA Nº 082048297

São Paulo, 24 de abril de 2023.

À CPA - Srª Coordenadora,

Em atendimento ao solicitado (080989073), segue os questionamentos requisitados por SVMA/AJ (080958283) com base nos pontos apresentados à pág. 2 em 080909015:

1º - É bem público?

Sim.

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

Sim. Oficializado pelo Decreto Mun. 49.213/08. É logradouro de acordo com o inciso X do Art. 2º do Dec. Mun. 49.436/08. SMC/AHM/NDL (081899953) porém não informou seu CADLOG.

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

Não.

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

Sim.

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

SMC/AHM/NDL (081899953) informou que não constitui homonímia.

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

Sim.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Sim.

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Não aplicável.

Nestes termos, segue para prosseguimento.

Att

Rodrigo Martins dos Santos
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 24/04/2023, às 18:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **082048297** e o código CRC **BBDCE145**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 28/04/2023 17:48:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 082050844

São Paulo, 24 de abril de 2023.

SVMA/AJ - Sra Assessora

Em atenção ao Encaminhamento 080958283, segue manifestação de CPA na Informação 082048297.

Att

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 24/04/2023, às 19:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **082050844** e o código CRC **38B6578E**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Parecer SVMA/AJ Nº 082077274

SEI 6010.2023/0000759-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 707/2022, de autoria do Nobre Vereador Isac Felix, que denomina Parque São Domingos – Danny Calvo, o espaço público que especifica, localizado na Rua Pedro Sernagiotti, no bairro Parque São Domingos. Parecer jurídico.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 707/2022**, de autoria do Nobre Vereador Isac Felix, que denomina Parque São Domingos – Danny Calvo, o espaço público que especifica, localizado na Rua Pedro Sernagiotti, no bairro Parque São Domingos.

O processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL (080909464) para que fossem respondidos os questionamentos feitos no doc. SEI 080909015, bem como para análise e manifestação acerca da viabilidade da propositura.

Em atendimento, a Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, informou (081832439), com a anuência da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI (081928621), que

> *Em resposta ao solicitado em SEI080987543 por SVMA/CGPABI, e em atendimento ao SEI 080958283 de SVMA/AJ e Pedido de subsídios da CCJLP - OF 94/2023 - PL 707/22 sob SEI 080909015, informamos que não há óbices por esta divisão e que somos favoráveis ao Projeto de Lei 707/2022, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL).*
>
> *Vale destacar que a homenageada foi uma gestora do parque São Domingos, por curto período, mas que com magnitude desempenhou suas atribuições, onde o seu falecimento repentino, jamais apagará o brilho da sua pessoa e do seu trabalho junto a esta comunidade, com a qual ela possuía profunda relação de respeito e cooperação pelo bem do espaço público .*
>
> *Entretanto, alertamos que a **legislação vigente veda a alteração de decreto de nomeação de parques**. O Parque São Domingos está denominado pelo DECRETO Nº 49.213 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008. Segundo outro Decreto Municipal de n° 49.346/2008:*
>
> > *"Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:*
> >
> > *I - constituam denominações homônimas;*

Matéria DOCREC 244/2023 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Conforme dispõe o art. 2º, caput e inciso X do Decreto Municipal nº 49.346/2008, que regulamenta a Lei 14.454/2007, designa como logradouro público: rua, avenida, passarela, praça, parque, dentre outros.

Desta forma, consideramos que prestamos as informações pertinentes ao caso e nos colocamos à disposição para qualuqer eventual dúvida ou necessidade.

(grifos nossos)

Por sua vez, a Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA, através da Divisão de Patrimônio Ambiental – DPA, respondeu, na informação prestada no doc. SEI 082048297 respondeu os quesitos formulados pelo Legislativo da seguinte forma:

Em atendimento ao solicitado (080989073), segue os questionamentos requisitados por SVMA/AJ (080958283) com base nos pontos apresentados à pág. 2 em 080909015:

1º - É bem público?

Sim.

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

Sim. Oficializado pelo Decreto Mun. 49.213/08. É logradouro de acordo com o inciso X do Art. 2º do Dec. Mun. 49.436/08. SMC/AHM/NDL (081899953) porém não informou seu CADLOG.

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

Não.

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

Sim.

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

SMC/AHM/NDL (081899953) informou que não constitui homonímia.

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

Sim.

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Sim.

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

> ***a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.***
>
> *Não aplicável.*
>
> *Nestes termos, segue para prosseguimento.*

É o relato do essencial.

Convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Após análise jurídica e formal da propositura, verificamos que há **inviabilidade jurídica** por estar fora das hipóteses legais de alteração de logradouros públicos, conforme os ditames da Lei Municipal nº 14.454/2007[1], que assim dispõe:

Isso porque o Projeto de Lei visa alterar a denominação do "Parque São Domingos" – criado e denominado pelo Decreto Municipal nº 49.213/2008[2] – para "Parque São Domingos – Danny Calvo", porém, fora das hipóteses legais de alteração de logradouros públicos, conforme a seguir ilustrado.

As únicas hipóteses de alteração de logradouros públicos, incluindo os Parques Lineares, estão previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 14.454/2007, que assim dispõe:

> Art. 5º É **vedada a alteração** de denominação de vias e **logradouros públicos**, **salvo nos seguintes casos**:
>
> I - constituam denominações homônimas;
>
> II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
>
> III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
>
> IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.(Incluído pela Lei nº 15.717/2013) (Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)
>
> V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pela Lei nº 17.098/2019)

Conforme dispõe o art. 2º, caput e inciso X do Decreto Municipal nº 49.346/2008[3], que regulamenta a Lei 14.454/2007, designa como logradouro público: rua, avenida, passarela, praça, parque, dentre outros. Senão vejamos:

> Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão **logradouro público** designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
>
> [...]
>
> X - **parque é o logradouro** delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

[...]

(grifos nossos)

Em conformidade com tal previsão legal, o Decreto Municipal n° 49.346/2008, prevê que:

> *Art. 15. **É vedada** a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:*
>
> *I - constituam denominações homônimas;*
>
> *II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;*
>
> *III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

Ademais, conforme informado pela Divisão de Patrimônio Ambiental – CPA/DPA (082048297), o próprio municipal do qual se pretende a alteração de denominação já possui denominação oficial, conferida pelo Decreto Municipal n° 49.213/2008 e incorporado à cultura da cidade.

Neste espeque, para efeito do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n° 14.454/07, é **vedada** a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Dessa forma, consubstanciando as informações técnicas desta Pasta, evidencia-se que a alteração de denominação do Parque em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses excepcionais da Lei Municipal nº 14.454/2007 e do Decreto Municipal n° 49.346/2008, não encontrando respaldo legal, motivo pelo qual concluímos que o Substitutivo do Projeto de Lei nº 707/22 **não detém viabilidade jurídica.**

Ante o parecer desta Assessoria Jurídica, *sub censura*, encaminhamos-lhe o presente para sua deliberação, com sugestão de retorno à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para ciência e deliberação.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

---

[1] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 14.454 DE 27 DE JUNHO DE 2007**. Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. Disponível em https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14454-de-27-de-junho-de-2007 . Acesso em 20 abr. de 2023.

[2] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **DECRETO Nº 49.213, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.** OFICIALIZA O PARQUE MUNICIPAL SAO DOMINGOS. Disponível em https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-49213-de-13-de-fevereiro-de-2008 . Acesso em 20 abr. 2023.

[3] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008.** Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. Disponível em http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-49346-de-27-de-marco-de-2008/ . Acesso em 20 abr. 2023.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

Oscar Ziroldo de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 25/04/2023, às 14:10.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis
Assessor(a) IV
Em 25/04/2023, às 14:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **082077274** e o código CRC **D5563AAB**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 082077414

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 080909464, retornamos-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas desfavoráveis exaradas por esta Pasta pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (081832439), devidamente anuída pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade – CGPABI (081928621) e pela Divisão de Patrimônio Ambiental – DPA (082048297), devidamente anuída pela Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA (082050844), assim como o parecer da Assessoria Jurídica (082077274).

A despeito das manifestações desfavoráveis, este Gabinete entende que a alteração visa somente o acréscimo de nome de ex servidora homenageada ao nome do Parque, motivo pelo qual entendemos que o **PL n° 707/22 merece prosperar**.

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete
Em 25/04/2023, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **082077414** e o código CRC **1F2E67F5**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000759-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 081899953

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Parque São Domingos Danny Calvo**
Processo SEI nº **6010.2023/0000759-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Parque São Domingos Danny Calvo** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **707/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora que atuou na região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local. Esta foi participante de mobilizações por melhoria das condições de vida da população.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assessor I
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Maurilio Jose Ribeiro
Assessor(a)
Em 20/04/2023, às 10:06.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 20/04/2023, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **081899953** e o código CRC **CB3DADD3**.

Matéria DOCREC 244/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 707/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449542.